



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Requerente	Secretaria de Administração e Planejamento
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Gestão Pública Municipal.

Senhor Prefeito,

Em atenção ao tema em comento, sirvo-me do presente para solicitar autorização para abertura de processo de Despesas, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Data: 08/05/2023

ZAQUIEL ROVEDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

☒ Autorizo o prosseguimento do presente
(☐) Não autorizo o prosseguimento do presente

Data: 08/05/2023

ALVARO JOSE GIACOBBO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Secretaria requisitante: Secretaria de Administração e Planejamento

1.2. Referência aos instrumentos de planejamento da Secretaria (Objetivo/Iniciativa)

Faz-se necessária a contratação destes serviços, a fim de desenvolver a continuidade de estratégias e métodos de inovação à transformação da gestão pública, com atuação junto às diversas Secretarias Municipais e Setores, contribuindo na qualidade do gasto público e do serviço prestado à população.

A presente contratação visa melhor organizar os serviços ofertados pelo Município, bem como otimizar recursos e aprimorar a gestão. Buscamos uma consultoria nesta área para o acompanhamento da organização administrativa, implantação e monitoramento dos protocolos e fluxos administrativos, meios que quantificam e qualificam o processo de trabalho da gestão municipal, buscando o apoio necessário aos gestores públicos e às suas equipes, objetivando a tomada de decisões de forma legal e coerente, sempre obedecendo à legislação em vigor e à modernidade do serviço público.

Além disso, está em implantação na Administração Pública em geral de um novo sistema de contratações, a partir do advento da Lei nº 14.133/2021. O Município possui um quadro reduzido de empregados e as novas práticas na área de licitações e contratações públicas, que abrange um criterioso sistema de governança, constituem atividade de complexidade e especificidade, conduzindo a uma demanda de grande nível de relevância institucional.

1.2. Da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto

Diante do levantamento, verificou-se que a Administração Pública já vinha mantendo contratos de serviços técnicos de assessoria e consultoria em gestão pública, com ênfase nas áreas especificadas no objeto deste instrumento. A continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, a fim de atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Da especificação técnica da prestação de serviços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em gestão pública municipal, envolvendo: - Monitoramento das ações de gestão da Administração Pública, bem como na organização e assessoramento das ações das diversas Secretarias do referido órgão executivo e na emissão de pareceres e relatórios pertinentes a tais serviços.	Mês	8



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- Consultoria e assessoria na modernização e desburocratização da gestão pública; - Consultoria e assessoria em Controle Interno; - Consultoria e assessoria em Licitações e Contratos; - Realização de acompanhamento da execução técnica de todas as rotinas administrativas do setor público envolvidos nestes temas. - Realização de acompanhamento aos gestores em reuniões fora da sede do Município, quando solicitado.		
--	--	--

2.3. Da justificativa da quantidade estimativa

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração (processos administrativos nº 014/2017 e nº 035/2018).

Neste sentido, segue memória de cálculo:

PROCESSO Nº	OBJETO	CONSUMO (quantidade)	PERÍODO
014/2017	Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa na área de licitações, com o intuito primordial de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios da administração pública nas compras de bens e serviços de todas as secretarias municipais, através das diversas modalidades previstas em lei, com atuação junto ao departamento de licitações e contratos.	12 meses	02/02/2017 a 01/02/2018
035/2018	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa em Gestão Pública Municipal.	60 meses	12/04/2018 a 09/04/2022

Considerando o histórico de contratações realizadas pela Administração Pública e efetiva necessidade da contratação, se concluiu que a forma de prestação de serviços deverá ser mensal eis que atende as necessidades da Administração, a qual visa o contínuo aprimoramento das práticas de gestão, sendo que a vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os critérios de seleção do fornecedor deverão ser da menor proposta e ainda, que comprove os requisitos exigidos no termo de referência anexo ao presente. Além disso, deve comprovar que as atividades são compatíveis com o objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social.

3.2. Condições especiais de habilitação da empresa no ramo do objeto em razão de previsão normativa (autorização especial de funcionamento)

Não se aplica.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

3.3. Definir necessidade de atestado de capacidade técnica-operacional

Considerando o objeto da contratação, a Administração Pública decidiu que a exigência de atestado de capacidade técnica visa demonstrar que a empresa licitante já executou, previamente, objeto compatível em características e quantidades com aquele definido a ser contratado através da licitação. A finalidade é clara: resguardar o interesse da Administração Pública buscando a perfeita execução do objeto da licitação.

Esse atesto faz parte dos documentos que qualificam a empresa tecnicamente e servem para comprovar para o órgão público que a empresa contratada realmente tem experiência e perícia.

3.4. Listar condições específicas de habilitação técnica, como necessidade de visita técnica, entre outras

Não se aplica.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições da prestação de serviços (prazos, horários, locais)

Os serviços deverão ser executados ordinariamente através de contatos telefônicos, e-mails, videoconferência e do atendimento presencial na sede da Administração, semanalmente e/ou quinzenalmente por um consultor da empresa. Caso exista uma demanda extraordinária, a empresa deslocará outro consultor para visitas semanais.

4.2. Da necessidade de garantias de funcionamento (validade, garantia e assistência técnica)

Não se aplica.

4.3. Da necessidade de instrução para utilização do material pelas pessoas, (manual de instrução, suporte e treinamento)

Não se aplica.

5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor estimado da presente contratação foi obtido através da cotação de preços, em conformidade com o Art. 30, IV, do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023. As referidas cotações seguem anexas e integram o presente processo administrativo, as quais foram realizadas, entre empresas do mesmo ramo de atividade e contratadas por municípios da região.

6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Fiscal do Contrato: Alcione Sgari
Secretário da Pasta: Zaquiel Roveda

Doutor Ricardo - RS, 12 de maio de 2023.

ZAQUIEL ROVEDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em gestão pública municipal, envolvendo: - Monitoramento das ações de gestão da Administração Pública, bem como na organização e assessoramento das ações das diversas Secretarias do referido órgão executivo e na emissão de pareceres e relatórios pertinentes a tais serviços. - Consultoria e assessoria na modernização e desburocratização da gestão pública; - Consultoria e assessoria em Controle Interno; - Consultoria e assessoria em Licitações e Contratos; - Realização de acompanhamento da execução técnica de todas as rotinas administrativas do setor público envolvidos nestes temas. - Realização de acompanhamento aos gestores em reuniões fora da sede do Município, quando solicitado.	MÊS	7,5 meses	R\$4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da presente contratação será da data de 15 de maio de 2023 até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço contratado tem como objetivo a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

2.1.2 Em caso de prorrogação contratual, poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA-IBGE).

2.1.2.1 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor da contratação é de R\$4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) mensais, conforme apostos na tabela acima.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, com sede na RS 332, KM 21, nº 3699, Centro, na cidade de Doutor Ricardo – RS.

7.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

a) Os serviços deverão ser executados ordinariamente através de contatos telefônicos, e-mails, videoconferência e do atendimento presencial na sede da Administração, semanalmente e/ou quinzenalmente por um consultor da empresa, permitindo uma atuação em caráter híbrido, semipresencial.

b) Caso exista uma demanda extraordinária, a empresa deslocará outro consultor para visitas semanais.

c) Os trabalhos (textos, relatórios, dados etc.) entregues a Administração Pública no âmbito da contratação que for realizada pertencerão a este Município e serão livremente utilizados. Os documentos produzidos deverão ser detalhados, de forma que permitam a sua apreciação e compreensão.

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.1.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.1.6 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.1.7 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.1.8 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.8.1 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.9 As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.10 A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO PAGAMENTO

10.1 A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços mensalmente.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

10.1.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

10.1.2 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

10.1.3 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

10.1.4 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

10.1.5 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da CONTRATADA.

10.1.6 Para pagamento da nota fiscal ou da fatura, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e as Certidões Negativas de Débito (CND) da Fazenda Estadual e Municipal da sede ou domicílio da CONTRATADA.

10.1.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

11.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ATIVIDADE:	2005
CATEGORIA:	339039
RECURSO:	500
RUBRICA:	48

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADOS

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.9 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.10 Para fins de contratação, deverá o fornecedor detentor da menor proposta, comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.10.1 Habilitação Jurídica:

- a) Carteira de identidade dos sócios;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota (01): os documentos das alíneas “b” e “c” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do Edital;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e deve abranger inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº8.212, de 24.7.1991;

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.2.3 Qualificação Econômica – Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.2.4 Qualificação Técnica:

a) No mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação.

a.1) O atestado de capacidade técnica deve ser emitido em papel timbrado do emitente e além disso conter: nome, cargo e telefone para contato do responsável pela emissão do atestado.

12.2 Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação, exceto para os Atestados Técnicos e ressalvadas hipóteses da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

b) efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.2 São obrigações da CONTRATADA:

a) Emitir relatório dos serviços prestados, mensalmente;

b) Caso a proponente contratada fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar antecipadamente o responsável pela Secretaria, garantindo a prestação dos serviços, sem qualquer prejuízo ou ônus a Contratante;

c) Prestar os serviços de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- f) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta assumida com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços;
- h) Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a outrem a execução dos serviços;
- l) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do objeto do presente Contrato;
- m) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços fornecidos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei Federal nº14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15. DAS PENALIDADES

15.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Doutor Ricardo/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) suspensão do direito de licitar junto ao Município de Doutor Ricardo/RS;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município Doutor Ricardo/RS.

15.3. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

15.4. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar o objeto desse certame em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.5. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.6. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei Federal nº14.133/2021 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.9. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.11.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Doutor Ricardo – RS, 12 de maio de 2023.

ZAQUIEL ROVEDA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Município de Doutor Ricardo

RS 332 KM 21, SN - Centro, DOUTOR RICARDO - RS - 95967-000

(51) 37561237

CNPJ: 01.613.360/0001-21

SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL / SERVIÇOS Nº 2023/456

Centro de Custo: 3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Entidade: Município de Doutor Ricardo

Data de Cadastro: 11/05/2023

Dados da Despesa

Exercicio	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód	Total por Despesa
2023	3	1	4	122	2	2005	1	3339039050000000	SERVICOS TECNICOS	837	R\$35.437,50
								3339039000000000	PROFISSIONAIS		
									OUTROS SERVIÇOS DE	48	
									TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
									Projeto: MANUT SEC ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
									Órgão: 3 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJMTO		
									Fonte de Recurso: RECURSO LIVRE		

Valores do tipo médio de cotação

Item	Despesa	Produto	Un. Medida	Quantidade	Val.Unitário	Val.Total
1	837	3610 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ENVOLVENDO: - MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO NA ORGANIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO DAS AÇÕES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO REFERIDO ÓRGÃO EXECUTIVO E NA EMISSÃO DE PARECERES E RELATÓRIOS PERTINENTES A TAIS SERVIÇOS. - CONSULTORIA E ASSESSORIA NA MODERNIZAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA; - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO; - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS; - REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO TÉCNICA DE TODAS AS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO SETOR PÚBLICO ENVOLVIDOS NESTES TEMAS. - REALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO AOS GESTORES EM REUNIÕES FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO, QUANDO SOLICITADO.	MS	7,5000	4.725,0000	35.437,50
Fornecedor						
23886 - ALEXANDRA SABINO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA					4.680,0000	35.100,00
30666 - GILBERTO BELTRAME SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					4.735,0000	35.512,50
30665 - PATRICIA LANZINI SANDERSON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA					4.760,0000	35.700,00
Totalizador do tipo médio de cotação				22,5000	4.725,0000	35.437,50

Assinaturas

ZAQUIEL ROVEDA
Sec. Administração



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 38/2023

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em gestão pública municipal.
VALOR MENSAL:	R\$4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO

ORGÃO/UNIDADE:	03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 01- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO				
PROJ/ATIV/OE	PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA	RECURSO STN	RUBRÍCA	SALDO ATUAL (R\$)
2005	2	339039	500	837	105.089,00

Declaro para os devidos fins, a existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

Doutor Ricardo – RS, 11/05/2023.


ALCIONE SGARI
Técnico em Contabilidade
CRC 67783

PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**Ref.: Processo de Contratação por Dispensa de Licitação nº 006/2023**

1. Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do édito do Decreto Municipal nº040/2023, de 03 de maio de 2023.

2. A contratação pretendida está embasada na motivação constante no pleito da Secretaria de Administração e Planejamento, conforme justificativa apresentada anexa.

3. Resumidamente, a contratação diz respeito a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em gestão pública municipal, cuja motivação da contratação versa sobre a necessidade do *“desenvolver a continuidade de estratégias e métodos de inovação à transformação da gestão pública, com atuação junto às diversas Secretarias Municipais e Setores, contribuindo na qualidade do gasto público e do serviço prestado à população.”*

4. O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: estudo técnico preliminar, termo de referência e cotação de preços anexados a presente demanda.

5. É o breve relatório.

6. Vieram os autos para exame e parecer.

7. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8. No que tange à contratação pretendida, a Lei Federal nº14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de licitação, consoante dispõe o art. 75, II. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

9. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art. 75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

10. No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei.

11. Considerando, ainda, que o Decreto Federal nº11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

12. Ao verificar os dados acima, infere-se que o valor mensal de R\$4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais), totalizando o valor de R\$35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais), referente ao período de 15 de maio de 2023 até 31 de dezembro de 2023, se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

13. Consta nos autos documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

14. Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal nº14.133/2021 (art. 72, inciso II) e Decreto Municipal nº040/2023, estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

15. Os documentos emitidos pela área contábil (Previsão de Dotação Orçamentária), demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado atinentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

16. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

17. A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, o critério valorativo do serviço a ser contratado, atendimentos aos requisitos exigidos no Termo de Referência, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº14.133/2021.

18. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75 inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

19. Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Doutor Ricardo – RS, 12 de maio de 2023.


Sebastião Lopes Rosa da Silveira
Assessor Jurídico
OAB/RS 25.753



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Trata-se de processo que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em gestão pública municipal, conforme documento de formalização de demanda e respectivo Termo de Referência.

Após pesquisa de mercado, conforme documentação constantes, o fornecedor **ALEXANDRA SABINO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.993.130/0001-38, apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no valor mensal de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais), sendo comprovado no processo que se trata de valor praticado no mercado.

O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Conforme redações supramencionadas foi possível se constatar que o valor estimado da contratação atende legalmente todos os limites abordados pela legislação vigente acerca do objeto ora pretendido.

Doutor Ricardo - RS, 12 de maio de 2023.

VANDERLEI
BREMBATTI:02629
442004

Assinado de forma digital por
VANDERLEI
BREMBATTI:02629442004
Dados: 2023.05.12 14:02:57
-03'00'

Coordenador do Departamento de Compras, Licitações, Contratos e Convênios



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75)

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no Processo Administrativo nº 032/2023, e ratifico a Dispensa de Licitação nº 006/2023, para a contratação da empresa **ALEXANDRA SABINO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.993.130/0001-38, para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em gestão pública municipal, no valor mensal de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais), à contar de 15 de maio de 2023 até o final do exercício financeiro de 2023, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Doutor Ricardo – RS, 12 de maio de 2023.

ALVARO JOSE Assinado de forma digital
por ALVARO JOSE
GIACOBBO:50 GIACOBBO:50316273015
316273015 Dados: 2023.05.12
14:59:13 -03'00'

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2023
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa em gestão pública municipal.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 15 de maio de 2023 até o final do exercício financeiro de 2023, podendo ser prorrogada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: ALEXANDRA SABINO SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.993.130/0001-38.

VALOR MENSAL: R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2005 CATEGORIA: 339039

RECURSO: 500 RUBRICA: 48

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotada pela municipalidade através do edital do Decreto Municipal nº 040/2023, de 03 de maio de 2023.

DATA: 12 de maio de 2023.

ALVARO JOSE
GIACOBBO:5031
6273015

Assinado de forma digital
por ALVARO JOSE
GIACOBBO:50316273015
Dados: 2023.05.12 14:59:35
-03'00'

ALVARO JOSE GIACOBBO
Prefeito Municipal